CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-00

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI E O SR. PAULO EDUARDO GALVÃO SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI**, com sede administrativa localizada na Rua Tertuliano filho, nº 487 – Centro – Pedro II/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.146.448/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 1.490.011 SSP/PI e do CPF nº 716.590.563-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr. **PAULO EDUARDO GALVÃO SANTOS**, portador do RG nº 2.210.949 SSP/PI e do CPF: 004.685.193-35, residente e domiciliado a Rua Dr. Arêa Leão, nº 704 - Centro/Sul - Teresina/PI, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, E-social, Sagres folha, DIRF e RAIS** desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Dispensa de Licitação conforme Art. n° 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o **total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária para a conta mantida pelo CONTRATADO no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 0044-2, Conta Corrente nº 99.073-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 31.12.2022 a 31.12.2023.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 84, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADO

5. São deveres do CONTRATADO:

5.1. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer o CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4. A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades de acordo do art. nº 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01.01.00
Classificação Funcional: 01.031.0001.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Pedro II /PI, 30 de Dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-00

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Pedro II/PI
Contratante

PAULO EDUARDO GALVÃO SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: